

Ganho de capital agora paga mais IR

Detalhes Criado Em Segunda, 11 Janeiro 2016 22:58 Última atualização em Segunda, 11 Janeiro 2016 22:58 Escrito Por Marco Antonio Mourão De Oliveira



Tweetar

O Brasil passa por uma crise econômica sem comparação nos últimos 20 anos. Nossa inflação fechou 2015 em dois dígitos - 10,67%, algo raro para uma geração de brasileiros. Depois da implantação do Plano Real em 1994, tivemos a partir de 1996 uma inflação anual de apenas um dígito, com exceção de 2002, quando o IPCA alcançou 12,53% pelo medo dos investidores com a vitória do ex-presidente Lula e suas ações.

Atualmente a crise é de fundamento econômico e o IPCA não respeita o regime de metas de inflação estipulado pelo Conselho Monetário Nacional. O governo federal envolto na baixa arrecadação tributária advinda da quase inatividade das empresas, decidiu criar uma tabela progressiva para o Imposto de Renda sobre o Ganho de Capital - IR s/ GC, estipulando quatro alíquotas no lugar de apenas uma anteriormente cobrada na tentativa de aumentar a receita.

Ganho de Capital, num conceito simples, ocorre quando você ao vender algum bem ou direito, o faz por valor superior ao que gastou na compra, exemplo: se gastou R\$1,00 para comprar uma casa e depois a vendeu por R\$2,00, você teve um 'lucro' de R\$1,00. Esse 'lucro' é o Ganho de Capital que sofrerá a incidência do IR.

Por meio da Medida Provisória n. 692/2015, o governo acabou com a alíquota única de 15% do IR s/ GC existente no artigo 21, da Lei n. 8.981/1995, criando como já afirmamos, uma tabela progressiva que passou a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2016, com as seguintes alíquotas: 15% sobre a parcela do ganho que não ultrapassar R\$1.000.000,00; 20% para o ganho que exceder R\$1.000.000,00 e não ultrapassar R\$5.000.000,00; 25% para o ganho que exceder R\$5.000.000,00 e não ultrapassar R\$20.000.000,00; e, 30% para o ganho que ultrapassar R\$20.000.000,00.

Voltando ao exemplo anterior da compra e venda de uma casa, temos: você gastou R\$2 milhões para comprar a casa e depois a vendeu por R\$4 milhões, portanto, seu GC foi de R\$2 milhões, mas como a venda foi por R\$4 milhões, você caiu na alíquota de 20% conforme a tabela progressiva. Então, sobre o seu GC terá que pagar IR de R\$400 mil reais. Agora, se o valor da alíquota não tivesse sido majorada, ou seja, se ainda existisse a alíquota única de 15%, você pagaria R\$300 mil reais, sobrando-lhe R\$100 mil reais.

Aumentar o IR s/ GC foi a forma que a União encontrou para que você pague a conta pela falta de seriedade dos agentes políticos com o dinheiro público, sendo que a maldade não termina com a criação da tabela progressiva. O IR pago pelo GC fará parte de sua declaração de ajuste anual do IR, mas não poderá sofrer a incidência das deduções autorizadas porque o regime tributário do GC é exclusivo/definitivo. Isso quer dizer que todas as suas despesas médicas, hospitalares, educacionais e demais permitidas, não poderão ser abatidas do valor que pagou como IR s/ GC.

Assim, se você tiver uma despesa médica pessoal de R\$100 mil reais e hospitalar com dependente de R\$200 mil reais - e tenha certeza que isso ocorre, pelo menos para você ter um atendimento médico digno - seu gasto de R\$300 mil reais não



poderá ser deduzido dos R\$400 mil reais pagos de IR s/ GC no exemplo acima. Você, leitor, arcará com as duas despesas (médica/hospitalar e IR s/ GC) e ficará mais pobre. Todavia, sendo permitida a dedução médica/hospitalar, o fisco federal será obrigado a devolver parte do seu gasto com IR s/ GC, ficando apenas com os R\$100 mil reais restantes.

Acontece que essa equação pode mudar, basta você falar com seu Deputado Federal ou Senador e pedir que apresente projeto de lei permitindo que o IR s/ GC - regime exclusivo/definitivo - passe a ser considerado como integrante dos ganhos auferidos e venha a sofrer as deduções autorizadas, evitando que você pague mais IR. Pode, também, solicitar que seu parlamentar vote contra a MP em tramitação no Congresso Nacional, restaurando a alíquota de 15% para todos os valores transacionados.

Marco Antonio Mourão de Oliveira, 39, é advogado, especialista em finanças pela Fundação Dom Cabral-BH/MG, pós-graduando em direito tributário na Universidade de Uberaba, proprietário da Mourão Oliveira Consultoria Jurídica e Financeira - www.mouraoliveira.com

COMENTÁRIOS

O Portal de notícias Jornal Opinião informa aos seus leitores que não se responsabiliza pelas consequências jurídicas sobre as opiniões divulgadas nos campos de comentários, e que as postagens de conteúdo ofensivas serão excluídas do portal.

relacionados

11/01/2016

Saúde para inglês ver

Dia desses, lendo o jornal "Mail Online", lá do Reino Unido, encontrei uma longa e contundente reportagem sobre o suplício imposto aos paci...

10/01/2016

A Curva de Laffer

Há tempos discute-se o tamanho ideal do Estado e o quanto ele deve ou não interferir na vida dos cidadãos. Evidentemente, o atual modelo interve...

09/01/2016

A sociedade do cansaço e do abatimento social

Há uma discussão pelo mundo afora sobre a "sociedade do cansaço". Seu formulador principal é um coreano que ensina filosofia ...

08/01/2016

A internet, a privacidade, as intrigas e o direito ao esquecimento

Uma discussão salutar, mas pouco usual no mundo da internet, é o quanto ela se parece com a nossa vida real. Para mim, no começo da rede, eu dir...
